www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 03 de abril de 2025 | Edição nº 2381B | Página 1 de 2

SUMÁRIO

Secretaria de Administração 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

Síntese decisão - Impugnação- 2025/00004

A decisão trata da impugnação ao Pregão Eletrônico nº 08/2025, que tem como objetivo o registro de preços de materiais de escritório.

A impugnação se baseia em um pedido para a exclusão da exigência de qualificação técnica constante no artigo 7.4.1 do edital, sob a alegação de que, por se tratar de um sistema de registro de preços, tal exigência não seria adequada e configuraria afronta aos princípios administrativos.

No mérito, a decisão argumenta que a exigência de qualificação técnica é válida, pois visa garantir que os licitantes possuam experiência necessária para fornecer produtos semelhantes ao objeto licitado. A qualificação técnica é considerada essencial para evitar a contratação de fornecedores sem a devida capacidade, o que poderia causar transtornos. Além disso, a legislação, especialmente a Lei 14.133/2021, permite a solicitação dessa qualificação, sem fazer distinção entre contratos imediatos e sistemas de registro de preço e os quantitativos atendem ao limiar constante na legislação e jurisprudência.

Com base nisso, a decisão conclui que não há motivos para suspender ou alterar o edital e, portanto, conhece da impugnação por ser tempestiva e admissível, mas decide pela sua improcedência, mantendo as exigências do edital.

Louveira/SP, 03 de abril de 2025. Gustavo Freddi Toledo.

.....